



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Ata da 71ª reunião, realizada em 22 de novembro de 2022

Em 22 de novembro de 2022, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o Presidente Fernando Baliani da Silva, representante da Semad e os seguintes conselheiros titulares e suplentes:

Representantes do Poder Público: Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Felipe Oliveira de Carvalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Nádia Lima Sousa Madureira S., da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Nilson Moreira, Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais (Crea-MG).

Representantes da Sociedade Civil: Mariana de Paula e Souza Renan, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Jadir Silva Oliveira, da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig); Rafael Lopes Nappo, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG); Fernanda Raggi Grossi Silva, do Centro Universitário Una.

O Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad) constatado o quórum regimental pela Secretaria Executiva, dá início à reunião, convidando aos presentes a se posicionarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DE HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro.

2) ABERTURA. O Presidente Fernando Baliani da Silva declarou aberta a 71ª reunião extraordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, do Copam, às 9h14min.

3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Antes de franquear a palavra aos senhores conselheiros gostaria de passar a informação que no mês de dezembro inicialmente tínhamos o calendário encerrando as reuniões do Copam dia 23 de dezembro, sexta-feira que antecede aí véspera e o Natal. Em decorrência de ajuste no calendário para melhor atender os colegas do Sisema e aqueles que participam das câmaras técnicas houve uma sugestão de recuar um dia da semana de forma que a CID estava inicialmente prevista para o dia 22/12 seria no dia 21/12 (quarta-feira) às 9 horas”. Felipe Brait (Semad): “Senhor presidente, gostaria de informar aos conselheiros que todas as alterações sugeridas relativas as datas de realização das reuniões de câmaras técnica referentes ao mês de dezembro, as quais o senhor mencionou já estão no nosso site, na agenda do Copam”.

Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Gostaria de informá-los que a assessoria regimental estará sendo conduzida pelo Frederico Massote, Diretor Regional de Controle Processual da Supram Sul de Minas, a quem já estendo aqui os nossos agradecimentos”. Não havendo mais manifestações, o

Presidente Fernando Baliani da Silva faz a leitura do item **4) EXAME DA ATA DA 70ª RO DE 27/10/2022.** Vânia Sarmento (Semad): “Solicito a retirada desse item de pauta, por gentileza. E na oportunidade informo que ele voltará na próxima pauta, reunião de dezembro.” Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Item retirado de pauta por solicitação da Assessoria dos Órgãos Colegiados estou retirando o item Exame Da Ata Da 70ª RO de 27/10/2022, antecipado pela nossa colega Vânia ele voltará para deliberação na próxima reunião. Antes de iniciar a leitura dos itens da pauta, questiono se algum conselheiro aqui presente se declara impedido ou suspeito de deliberar em algum dos itens da pauta, conforme estabelece a Lei nº 14.184, de 2002 e a Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012. Não havendo manifestações, passamos para o próximo item”. **5. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 5.1 Destinar Gestão de Resíduo Eireli - Compostagem de resíduos industriais - Juatuba/MG - PA/SLA/Nº 4417/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** **Apresentação:** Supram CM. RETORNO DE VISTA pela conselheira Davina Márcia de Souza Braga, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG).

Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Conselheira Davina inicialmente gostaria de franquear a palavra para suas considerações em relação ao seu relato de vista.” Davina Márcia de Souza Braga (Crea-MG): “Bom dia a todos, muito obrigado senhor Presidente. Sempre que nós estamos avaliando os pareceres dos processos, uma das primeiras questões que nós olhamos é a existência de responsáveis técnicos. E nesse caso, consta no parecer da Supram, responsáveis técnicos que não são os mesmos que constam nos registros do CREA-MG. Com o empreendedor foi realmente confirmado que esses que estão constantes no parecer nunca haviam trabalhado para o empreendimento. Então existe essa discordância e além dessa questão nós verificamos algumas outras. Então eu gostaria que de ler o relato, senhor Presidente. ‘O presente processo foi pautado na 70ª Reunião Ordinária da CID/COPAM, realizada em 27/10/2022, quando foi pedido vistas, com relação ao empreendedor Destinar Gestão de Resíduo Eireli. Trata-se de Licença de Operação Corretiva, compostagem de resíduos industriais. O parecer, na página 1, aponta a consultoria “Prisma Estudos e Projetos Ltda. ME e o profissional Thiago Mansur como responsáveis pelo projeto, porém conforme consta dos autos e do registo no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências de Minas Gerais (CREA/MG) os responsáveis seriam outros profissionais. Os profissionais citados no Parecer, pelo que consta do sistema do CREA-MG, não prestaram serviços ao empreendedor e não são os responsáveis técnicos. Na visão do CREA-MG, entendemos que se trata de informação importante e que deve ser adequada. Sugerimos que o processo seja baixado em diligência ou retirado de pauta para adequação, nos termos do Regimento Interno do COPAM. Outras questões também eu queria fazer a colocação: na sua página 3 do parecer conta: trata-se de um empreendimento que realiza compostagem de resíduos industriais, classe I, de porte pequeno, sendo classificado como classe 4 segundo a Deliberação Normativa 217/2017. Conforme art. 4º da Resolução Conama nº 481/2017, é vedada a adição de resíduos perigosos no processo de compostagem. Com base na documentação analisada e no apresentado acima, a utilização seria de resíduos classe II. Em contato com o representante do empreendedor, este confirmou esta informação. Na mesma página 3, o parecer informa que o empreendimento é de pequeno porte. Caso assim o fosse, nos termos do item 2, do Anexo Único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo o porte do empreendimento pequeno, aliado ao potencial poluidor geral M, nos termos do código ‘F-05-05-3 - Compostagem de resíduos industriais’, nós teríamos que o enquadramento se daria na classe 2 e não na 4, conforme consta no parecer, o que modificaria a competência para decisão do processo, que

seria da própria Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (Supram-CM) e não do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). Mais abaixo, o parecer informa que o empreendimento é de grande porte e médio potencial poluidor, sendo o COPAM o ente competente pela sua decisão nos termos da Lei Estadual nº- 21.972/2016. Então, essa informação deverá ser alinhada. Em diversos momentos o parecer informa que se trata de local constante do Bioma da Mata Atlântica e que a vegetação suprimida pertenceria a esse Bioma. Porém, conforme camada “Limite dos biomas — Mapa IBGE 2019” da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado nas abrangências do Bioma Cerrado. Questionamentos: qual das camadas deve ser utilizada como mapa para fins de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, a Lei da Mata Atlântica? Caso seja o mapa de 2019, entendemos que o parecer deve ser reformado/revisado nos diversos pontos que trata sobre o tema. Por fim, sugerimos que a equipe técnica da SEMAD/SUPRAM-CM analise todos os temas apresentados acima e que realizem a adequação do parecer Único. Para isso, o processo poderá ser baixado em diligência ou retirado de pauta para essa adequação, nos termos do Regimento Interno. Esse é o nosso parecer”. Igor Rodrigues (Inscrito): “Bom dia senhor presidente. Eu sugiro que o empreendedor faça o uso da palavra primeiro porque ele está escrito como foi nós mesmo que fizemos a inscrição acho que seria mais plausível para mais esclarecimento e a posteriormente caso seja necessário a gente fazer a complementação”. Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Então antes de franquear a palavra para o senhor terá cinco minutos iniciais aqui para suas considerações podendo ser prorrogado por mais um minuto por essa presidência e caso necessite de maior tempo nós poderemos aqui colocar em deliberação”. Eduardo Lambertucci (Inscrito): “Bom dia a todos, sou sócio proprietário do empreendimento, vou passar um pouquinho sobre a história e contar sobre o nosso negócio primeiro. Tivemos o início da operação em 2001, a empresa foi fundada pelo meu avô, foi uma das pioneiras no estado quanto a compostagem de resíduos orgânicos. Eu assumi essa empresa a cerca de oito anos atrás e venho tocado o empreendimento desde então. Nossa negócio é compostagem de resíduo orgânicos e nada mais é que uma reciclagem de material orgânico classe 2, que passa nada mais por um processo de composição e transformação desse produto desses resíduos para adubo que voltam para cadeia produtiva da melhor forma possível. A gente enxerga eventualmente até para produção de alimentos. Nossa processo hoje conta com recebimento de diversos tipos de resíduos orgânicos, após a recepção é feita uma mistura para garantir uma relação de carbono nitrogênio correto para que o processo ocorra. Depois eles são dispostos em pátios, onde é feita aeração desses resíduos. A gente faz o controle de temperatura e umidade, após o produto estar estabilizado, ele passa pelo processo de peneiramento e depois a partir de ensacamento para a venda a granel do produto. É necessário destaque que produto é registrado devidamente no MAPA - Ministério da Agricultura, seguindo todas as melhores normas, práticas e garantias que temos que apresentar de qualidade do produto. Inclusive é um ponto que a gente fala que não trabalhamos com resíduos perigosos, principalmente por causa da saída dele. Entendemos que é uma atividade muito nova para o meio ambiente, onde as empresas estão deixando de mandar resíduos para o aterro ou com uma destinação ambientalmente pior e retornando a cadeia produtiva como um adubo que vai ser usado na agricultura. Hoje, o empreendimento conta com cerca de 25 empregados diretos e 50 mais ou menos indiretos. Sempre buscamos investir em novas tecnologias e buscar as melhores práticas do mercado, buscamos parcerias atualmente constando com parcerias com a UFV para desenvolvimento de novos produtos. Então entendemos que é uma atividade muito bacana para o meio ambiente. Agora eu vou passar para esclarecer

alguns dos pontos que foram apresentados aqui pelo PU. O primeiro ponto como foi citado pelo CREA-MG a questão do bioma Mata Atlântica. De acordo com o mapa do IBGE de 2019, IDE-Sisema, a abrangência se encontra em bioma Cerrado e no PU bioma Mata Atlântica. O segundo ponto, quanto a supostas supressões de árvores isoladas, no PU foi apresentado uma comparação de imagens do Google de 2009 e de 2022, eu entendo assim não ser possível a constatação de quantidade de árvores apontadas, como porte tamanho ou espécie devido a resoluções das imagens do Google. É importante destacar também que nós passamos por diversos atos autorizativos entre o ano de 2009 e 2022, o que foi modificando a estrutura ao decorrer do tempo e isso também não foi levado em consideração. A gente teve uma LOC em 2018 e um TAC firmado em 2020. E em momento algum tivemos qualquer questionamento quanto essa supressão regular de árvores. Inclusive queria ressaltar também que antes da instalação do Empreendimento no local é o mesmo era utilizado para pastagem e criação de gado. Quanto ao item 3, a realização de compostagens em conformidade com a legislações atuais, o PU não cita quais seriam essas desconformidades. Entendemos que durante o processo de licenciamento tudo que foi solicitado pelo órgão ambiental foi prontamente atendido, com relatórios fotográficos, tudo protocolado no SEI, pela nossa consultoria. Quanto ao item 4, CPF e a ART que não foram apresentados pelas pessoas responsáveis pela elaboração dos projetos. Informamos que os mesmos também foram protocolados e tenho aqui o número do SEI e caso necessário cópia dos documentos também. O item 5 da página 1 do PU foi apontado pelo CREA-MG também, a consultoria Prisma Estudos e Projetos o Thiago Mansur, como responsável que nunca nos prestou qualquer tipo de serviço. O item 6 do PU colocando que a gente trabalha com resíduo classe 1, é um ponto que foi um equívoco, pois somente trabalhamos com resíduos orgânicos classe 2, sem qualquer tipo de contaminação e conforme o artigo 4, da Resolução do CONAMA nº 481 de 2017, é vedada a adição dos seguintes resíduos ao processo de compostagem: 'item I - resíduos perigosos'. Então está claro que a gente não poderia estar operando a compostagem trabalhando com resíduos perigosos. E novamente também constamos com registro no MAPA, que regularmente somos obrigados a apresentar análises do produto, da matéria-prima e do produto final, atestando que não existe nenhum tipo de contaminação. Na página 3 do PU, também tem a questão do pequeno porte e somos de grande porte. Na página 8 do PU, que a gente trabalha com fertilizante orgânico, classe IG e na verdade não existe essa nomenclatura para a classificação desse tipo de produto, o correto seria o composto orgânico classe A, também com o devido registro e seguindo as normas na forma do Ministério da Agricultura. Esses são os pontos que eu gostaria de citar aqui, constatada algumas divergências e entendemos que nossa empresa e a própria compostagem são benéficas para o meio ambiente. Já estamos no mercado há muitos anos prestando serviço, o próprio PU menciona a importância da atividade para o meio ambiente. Como disse anteriormente esses resíduos que recebemos se não fossem para compostagem, talvez iriam para aterro sanitário ou uma destinação até pior. Nós temos muito interesse de dar continuidade sim e por isso a gente pede o deferimento da licença ou a baixa em diligência. Na pior das hipóteses que a gente tem como apresentar um cronograma de eventual desmobilização. Mas, volto a ressaltar que entendemos que é um prejuízo muito maior para o meio ambiente a paralisação da empresa. Estou à disposição para responder alguma pergunta caso necessário e agradeço o tempo concedido". Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Obrigado senhor Eduardo pela sua manifestação. Nós temos aqui pelo menos dois pedidos de baixa inteligência, é prerrogativa desta presidência decidir pela baixa ou não, por hora eu tenho entendido alguns erros materiais, que são importantes e que tem que ser sanados no parecer único, mas eu gostaria de ouvir a equipe da Supram Central, para entender se os apontamentos aqui são de alguma

forma tem o condão de alterar a sugestão do mérito do parecer único. Se não em última instância nós ouviremos aqui novamente os conselheiros e caso seja necessário senhor Eduardo e haja alguma importância na sua colocação novamente eu posso convidá-lo, aqui em caráter excepcional, e depois vou manifestar a decisão ou baixar em diligência". Geislaine (Supram CM): "Bom dia Presidente, conselheiros e demais presentes, em primeiro momento eu gostaria de esclarecer o relato de vista da conselheira Davina, realmente houve um erro material na capa do parecer único. Nós pedimos a correção da consultoria responsável pelo projeto. Então a consultoria responsável é a Valéria da Rocha, cujo o Creia é o 142249, a ART 1420, o número da ART nós corrigimos aqui de acordo com os estudos, então a capa do parecer ela foi corrigida e também pedimos a correção com relação ao porte do empreendimento. O porte do empreendimento é G, foi corrigido no âmbito do parecer único essa informação e a decisão do licenciamento é do Copam. Com relação à utilização do mapa de 2019, do bioma Mata Atlântica, houve um alinhamento institucional no qual prevê que para essa avaliação, conforme já alinhado com o Instituto Estadual de Florestas, para fins de incidência da lei 11.428 de 2006, que trata do bioma Mata Atlântica, deve ser utilizada o mapa da área de aplicação de 2006. Mas, independente disso, eu gostaria de ressaltar com relação a supressão de vegetação que foi relatada no âmbito parecer único, nós verificamos que houve supressão de espécies nativas. E nós pedimos o ato autorizativo. Essa supressão vem ocorrendo ao longo dos anos e inclusive após a formalização desse licenciamento e a empresa não apresentou o auto autorizativo. E por que ocorreu essa avaliação e isso nós fizemos uma avaliação minuciosa, também em vistoria e conforme imagem de satélite. Nas imagens de satélites nós constatamos várias ampliações sem Licença e corroborada pelas nossas fiscalizações. Nós estivemos na área durante duas vezes., após a formalização do processo e verificamos que um empreendimento estava ampliando a atividade, sem a devida regularização ambiental e após a formalização do processo e sem fazer um controle ambiental mínimo dos impactos dessa instalação. Por isso nós registramos de forma minuciosa no parecer único essa informação e no auto de fiscalização. E com relação à atividade compostagem, ela é uma compostagem de resíduos industriais, a DN Copam nº 217 traz o código compostagem de resíduos industriais. Então realmente nós não podemos categorizar qual é a classe, é compostagem de resíduos industriais. O empreendimento fez uma descrição do que ele faz nos estudos, no RCA/PCA, entretanto, nas nossas fiscalizações nós vimos que não é feita uma triagem do material antes dele entrar no processo de compostagem. Isso não foi uma vez só. Foram várias vezes e constatamos a mistura de demais resíduos que não são resíduos industriais que deveriam ir para o processo de compostagem até no final mesmo do processo. Nós orientamos o empreendedor por diversas vezes para corrigir essa situação, inclusive voltamos lá para ver se tinha sido corrigida e não foi. Nós entendemos que realmente a atividade é importante para a área ambiental, inclusive porque ela recebe resíduos do entorno da região de Juatuba e da região metropolitana de Belo Horizonte. Com relação ao questionamento do senhor Eduardo, nós entendemos a importância da atividade e o olhar dessa Superintendência é para que o empreendimento busque a regularização ambiental e realiza mitigação dos impactos gerados de acordo com as normas e diretrizes aplicadas ao licenciamento ambiental. A opinião da equipe técnica é para o indeferimento, mas não com o objetivo da paralisação da atividade, mas que os ajustes sejam feitos. Tem assim um histórico do empreendimento que ele não foi ponderado aqui porque é um processo de LOC e foi apresentado novos estudos, mas é necessário adequações para que vocês consigam o licenciamento ambiental. Essa é a opinião da equipe técnica. Com relação ao cadastro que foi questionado sobre o CPF AINDA, eu gostaria que a Angélica se manifestasse". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "Eu não sei se isso vai ser o

entendimento majoritário entre o conselho, mas eu acho que a gente tem que parar de considerar como erro material algumas afirmações que foram citadas. A divergência por exemplo de um técnico, de um responsável técnico para mim não é um erro material, é um erro muito significativo. Assim como também a classificação do empreendimento para mim não é erro material. Erro material é algo que é pequeno, enfim insignificantes, essas questões para mim são consideráveis. Foi apontado também que houve a supressão, assim como a ampliação das operações, eu quero saber se foi feito auto de infração? Eu acho que essa questão da utilização do mapa para a classificação da vegetação foi apontada que foi feito um alinhamento interno, eu acho que tem que ficar claro no parecer, porque para a gente que não participou desse alinhamento interno não fica claro. E no final, realmente a questão do indeferimento não traz uma pausa das atividades de fato que pode ser feito um TAC. Mas, independente de mudar a decisão final eu acho que as questões apontadas pelo CREA-MG são muito sérias e outras assim até postas pelo empreendedor eu não me sentiria confortável, independente que conste aqui na reunião, na ata da reunião que posteriormente a capa do processo vai ser alterada, não é o parecer alterado que a gente está votando. Então, eu acho que deveria ocorrer sim a baixa em diligência para consertar essas incoerências e para dar mais segurança para o conselho votar essa questão. Inclusive também fazer um adendo, um acréscimo no parecer único com essa questão do alinhamento interno para utilização do mapa, para a gente poder entender o porquê da utilização desse tipo de vegetação. Obrigada". Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Gostaria de trazer aqui uma informação que não se trata de um alinhamento, trata-se de uma manifestação da nossa Assessoria Jurídica, que por meio de uma consulta feita pela Sub Secretaria de Regularização Ambiental, em conjunto com o IEF, houve uma manifestação do Assessor Jurídico de que se aplica o mapa da Lei 11.428, no caso a Lei da Mata Atlântica, independente tá fitofisionomia. Se estiver dentro da delimitação do polígono do mapa, aplica-se as regras e as obrigações da Lei. Então o alinhamento foi mais um sentido de que houve uma divulgação desse assunto em reuniões de Superintendentes e Supervisores do IEF. Então para eles chegam como alinhamento, mas na verdade tudo isso resultou de uma consulta e uma manifestação da nossa Assessoria Jurídica da Semad. Com relação aos erros materiais, de forma alguma a intenção é desqualificar a importância de se ter essas informações fidedignas, mas quando eu digo material é que a informação correta ela está nos autos do processo eu acredito, no caso a Supram pode manifestar a ART do profissional responsável ela está instruindo o processo administrativo. Houve um erro e eu chamo de material na réplica dessa informação, eu não saberia dizer dos motivos, de repente porque utilizou-se a capa de um outro parecer único que tinha a mesma atividade, e por algum motivo não fez a substituição, mas é algo sanável, inclusive antes previamente que a deliberação. Eu não estou aqui fazendo juízo de valor ainda, conselheira, sobre a baixa diligência. Como eu mencionei quero ouvir a todos aqui que solicitarem manifestações, mas eu gostaria de fazer essa contribuição aqui a fala dos nossos colegas aqui da Supram Central.". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "A expressão alinhamento só usei porque foi usado na fala dela. Já não sendo um alinhamento é mais importante que conste, uma justificativa plausível. Eu falei que não é um erro material, porque um erro material é objetivo e perceptível, não consta na documentação aqui para gente os dados corretos. Então, para gente, não é um erro material, mas se está no processo ótimo, perfeito, será corrigido. Mas para a gente, quanto a análise desse parecer não seria". Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): "obrigada Presidente. Bom, as minhas concepções foram exatamente as mesmas da conselheira Verônica. Foram feitos apontamentos aqui, inclusive no relato de vista da conselheira Davina, que eu considero de alta importância, esses três pontos principais, vamos citar sobre a responsabilidade técnica da produção dos

estudos, que é de grande importância para nós. Eu também não vejo isso como um simples erro material, mas talvez superados passamos para classificação, para o porte do empreendimento que se altera aqui em reunião e nós não tivemos acesso esse parecer único alterado. Eu não consegui entender se com todas essas alterações, existe alguma mudança na conclusão técnica e jurídica do processo, presidente? Porque você fala inclusive de um porte equivocado e uma série de outras questões que foram colocadas sobre o empreendimento, que ele recebe outros resíduos, a Geislaine colocou aí a importância do empreendimento e nós continuamos diante de um PU que vai haver um julgamento de mérito pelo indeferimento salvo engano da atividade, embora tenha sido ressaltada sua importância. Outra preocupação que eu tenho para deliberar sobre esse pedido é a questão das intervenções. Esse posicionamento da Assessoria Jurídica, se o senhor presidente puder nos encaminhar via Secretaria Executiva, seria de grande valia. Não sei se o senhor detém esse posicionamento, mas eu gostaria de ter acesso a esse documento e se existiram intervenções, reitero o que a conselheira Verônica colocou. Afinal, foram feitas autuações ou não foram? Eu estou sentindo falta de um confrontamento da equipe técnica da Supram Central, sobre isso, com todo respeito que foi feito que já foi feito Geislaine sem deméritos, eu conheço a competência de vocês, mas eu estou sentindo uma necessidade de um confrontamento maior da equipe técnica sobre essas questões, por mais que a deliberação seja aqui do Conselho, a gente se pauta muito pelo parecer único que vocês fazem, mesmo porque eu não tenho a competência técnica que muitos de vocês têm. Então por mais que nós possamos deliberar, nós contamos acredito que eu posso falar por todos os meus colegas conselheiros, com a análise do órgão licenciador e com as particularidades técnicas que eu senti muita falta nesse PU. Então questiono Presidente se o senhor vai enfrentar talvez uma possível baixa em diligência, para sanar todas essas questões e aí sim trazer ao conselho maior segurança para deliberação sobre o requerimento e a licença. Obrigada". Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Antes de franquear a palavra ao senhor somente dizer que inicialmente será concedido cinco minutos para sua manifestação conforme nosso Regimento Interno podendo ser prorrogado por mais um minuto por esta presidência e caso haja necessidade de maior tempo nós podemos colocar em deliberação." Igor Rodrigues (Inscrito): "Bom dia Fernando, obrigado. Depois da fala da Geislaine, dos esclarecimentos, apresentar alguns pontos assim que eu acho que a conselheira Mariana esclareceu muito bem a nossa dúvida. Porque o parecer único cita muito de forma genérica eu vou citar por exemplo na página 4, ele fala que foi apresentado informações complementares, mas que não foram suficientes, só que nós não sabemos quais são essas informações que não foram suficientes, porque nós protocolando tempestivamente todas as informações. Então, assim fica difícil até para a gente saber qual foi o eventual equívoco que o empreendedor cometeu. Em relação a questão da supressão de vegetação, na página 11 do parecer único, ele baseou simplesmente apenas numa comparação de imagem de satélite do Google de 2009 com a atual de 2022, sendo que entre esse período houve diversos atos autorizativos. Ele obteve uma licença de operação corretiva em 2018, que teve um parecer único elaborado pela Supram e foi deferido. Em 2020, ele teve um TAC celebrado pela Supram Central e assim tem diversos autos de fiscalização, inclusive o último auto de fiscalização que é citado aqui no parecer único que é de agosto de 2022, ele não cita em momento algum, nenhuma descrição de supressão de vegetação. E assim é complicado para a gente, porque nós sabemos do conceito do que tende a ser árvores isoladas nativas. O decreto 47.749 ele é bem detalhado nesse conceito, o que seriam árvores isoladas e é impossível, por mais da competência técnica que a Geislaine tem, é impossível você definir por imagem do satélite de 2009 em comparação com 2022, se trata de árvores isoladas nativas. O

empreendedor já implantou lá mais de 10.000 mudas de eucalipto, tem de bambu. Tem diversos arbustos que não se enquadrariam nesse conceito de árvores isoladas nativas, que teriam de ter mais de dois metros de altura, o DARF maior é igual a 5 cm. Então como que eu faço essa caracterização, que isso é uma árvore isolada nativa no conceito do Decreto 47.749. Só com a comparação com imagem de satélite. Então isso fica muito fragilizado. Esses atos autorizados eu volto a falar, estamos falando de licença de operação corretiva, concedida em 2018, com parecer único. Em 2020 a mesma coisa, teve autofiscalização e foi concedida e esse TAC foi concedido, ele previa atos que o empreendedor implantar. Inclusive a questão mesmo de drenagem, de aumento das suas leiras, para otimizar o processo produtivo dele e o controle ambiental. Então há diversos itens sabe que ficam em aberto, não só para os conselheiros, mas, para a gente compreender melhor também. O empreendedor sempre dispôs, a equipe técnica da Supram também se reuniu conosco, então a gente não esperava isso, porque tudo que a equipe pediu nós protocolamos e não tivemos esse retorno. Não sabemos qual foi a informação que não foi atendida tempestivamente. E por fim, em relação ao IDE, realmente esse fato narrado pela Geislaine nos traz estranheza, porque assim nós temos a IDE, o empreendedor baseia no IDE que é muito claro, todos nós utilizamos dessa ferramenta disponibilizada pelo órgão licenciador para basear os estudos. O zoneamento fala porque é cerrado, o IDE fala que é cerrado. Então como que tem um alinhamento que vai mudar fitofisionomia, porque está muito claro que lá é Cerrado. Isso é uma mudança para gente, porque tem uma grande diferença, até da questão dos estudos se for dentro do bioma Mata Atlântica ou sendo do bioma do Cerrado. Então isso implica em consequências e realmente a gente pede uma compreensão da presidência para que todos esses fatos, no mínimo o processo seja baixado em diligência. E que a gente tenha oportunidade para obtermos esses esclarecimentos. Nós estamos à disposição para conversar com a equipe técnica da Supram, porque eu acho que tem muitos itens a serem esclarecidos e que agora hoje um mérito é impossível ser avaliado, claro, sabemos que compete ao presidente e temos muita segurança na sua decisão, considerando a experiência que o Senhor tem". Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Questiono se temos mais manifestações pelos conselheiros"? Eduardo Lambertucci (Inscrito): "Gostaria de esclarecer alguns pontos também". Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Senhor Eduardo eu vou oportunizar a Supram Central para ver se ela deseja fazer mais alguma manifestação. Os pontos que o Senhor tem para trazer são pontos críticos, de muita relevância, porque eu teria que convidá-lo em caráter excepcional e lógico que se isso for beneficiar a tomada de decisão dos conselheiros, caso seja mantido o processo eu franquearia a palavra, mas se não for nada muito significativo eu acho que a gente poderia oportunizar a Supram Central para manifestar primeiro. Tem algum ponto novo"? Eduardo Lambertucci (Inscrito): "Pode colocar a Supram primeiro". Geislaine (Supram CM): "Senhor presidente eu gostaria de esclarecer com relação às autuações, para os conselheiros que elas foram realizadas e inclusive foi realizado uma autuação por descumprir Termo de Ajustamento de Conduta, pois o empreendimento celebrou um termo de ajustamento Conduta para uma área X para um porte X e no decorrer desse termo justamente conduta houve uma ampliação da atividade, sem a devida licença ambiental. As providências administrativas elas foram realizadas pela equipe técnica. Com relação a essa ampliação e ao nosso foco aqui principal que são os controles ambientais, a mitigação dos controles ambientais, independentemente de haver ou não licença é responsabilidade da empresa fazer essa mitigação e em nossa fiscalização há registros nesses autos de fiscalização dessas ampliações e dessa ausência de controle ambiental. Então os estudos eles não trazem segurança para a equipe técnica para atestar a efetividade dos controles ambientais da atividade. Então nós

não estamos aqui para indeferir o licenciamento e tipo encerrar a atividade. Estamos buscando uma solução, mas entretanto os estudos que foram apresentados e toda a nossa avaliação técnica quanto aos aspectos ambientais da área, porque estivemos lá, não são suficientes para que nós tracemos um relatório para o Copam, que sugira o deferimento da licença. Mas, fica a seu critério do senhor presidente". Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Gislaine eu gostaria só de fazer um questionamento para você, só para poder fazer uma orientação depois que os presentes quando você menciona que deverá ser aplicado a lei da Mata Atlântica, houve alguma supressão de estágio médio avançado de vegetação de Mata Atlântica ou somente árvores isoladas"? Geislaine (Supram CM): "Houve supressão de árvores isoladas, nós fizemos a caracterização só do bioma da área, nós não categorizamos no parecer um único que eu supressão estágio médio. Tanto que existem outras incidências, outras avaliações pela atividade do empreendimento". Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): "Eu fiz essa pergunta porque a Lei da Mata Atlântica é uma lei que tem lá vários pormenores, mas via de regra as limitações, os impedimentos que essa lei traz de forma mais robusta e impeditiva seria no sentido de inviabilizar o empreendimento caso ele suprimisse estágio médio avançado. Mas, se tratando de árvores isoladas eu acredito que tem algumas questões de rigor a ser aplicado diferenciado do cerrado, mas nada que trouxesse essa robustez de um estágio médio/avançado, que faria exigência de utilidade pública não seria o caso a questão de elaboração de EIA/RIMA. Então após as manifestações e considerando as ponderações feitas pelos conselheiros, pelos representantes do empreendimento e também pela equipe da Supram Central eu vou decidir pela baixa inteligência, prezando e valorizando as contribuições que recorrentemente essa Câmara técnica faz, prezando aqui pela segurança jurídica dos conselheiros que irão manifestar o seu voto em detrimento ao aparecer único da Supram Central, prezando também até pela oportunidade que a Supram Central tem de fazer esses ajustes no parecer único, dada a capacidade técnica da equipe da Supram Central indiscutível, eu concreto os técnicos que trabalharam nesse processo e acredito que são coisas fáceis de serem ajustadas no parecer único. Eu não vejo prejuízo retornar na próxima reunião da Câmara técnica, para que os conselheiros possam apreciar o parecer único e manifestar o seu voto com maior segurança. Exercendo meu papel de presidente que é justamente isso de conduzir a pauta zelando pela segurança jurídica da deliberação dos conselheiros em relação aos itens que são pautados. Então repetindo e fazendo aqui uma leitura formal, o 5.1 Destinar Gestão de Resíduo Eireli, compostagem de resíduos industriais, Juatuba/MG, será baixado em diligência para que a Supram Central possa mediante o relato de vistas da conselheira Davina, do CREA, as manifestações dos demais conselheiros e ponderações de empreendedor, prover os ajustes e revisitar o parecer único e trazer em nova oportunidade para ser novamente pautado e deliberado no âmbito desta câmara técnica". Item **6. Processo Administrativo para exame de Licença Ambiental Simplificada - "Ampliação": Item 6.1 SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A. - Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos - Itabirito/MG - PA/SLA/Nº 3658/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).** Apresentação: Supri. Monike (Supri): "Bom dia senhor presidente, senhores conselheiros e conselheiras e demais presentes. Eu gostaria de fazer duas pequenas correções no parecer, a primeira correção é na última linha da página 10: onde 'constou estudo de impacto ambiental EIA/RIMA' deveria ter constado 'RCA/PCA' e a segunda correção, na página 11, na penúltima linha do segundo parágrafo, começa com essa e a hipótese dos autos. Nessa penúltima linha na parte que diz 'não implicará em novas intervenções ou aumento dos danos ambientais', a gente gostaria de retirar 'aumento dos'. A frase

deveria ter ficado ‘não implicará em novas invenções ou danos ambientais.’” Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): “Não havendo manifestações pelo conselho, antes de antes de franquear a palavra ao inscrito, somente dizer que inicialmente será concedido cinco minutos para sua manifestação, conforme nosso Regimento Interno, podendo ser prorrogado por mais um minuto por esta presidência e caso haja necessidade de maior tempo, nós podemos colocar em deliberação.” Inscrito Edton Araújo Barbosa (Codema Itabirito): “Bom dia, esse assunto da ampliação da produção da Coca Cola, me chama a atenção, apesar que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do nosso município deu a DCM - Declaração de Conformidade do Município, sou membro do Codema pela união ambientalista de Itabirito, vai ter um incremento de praticamente 50%, então o consumo de água que são dispostos da nossa concessionária, esse assunto não foi discutido no Codema. Passei uma mensagem para o Secretário de Meio Ambiente do nosso município para saber se o empreendimento já está licenciado e está em operação. Eu chamo atenção, não estou aqui para atrapalhar e atravancar, mas lendo o relatório rapidamente, no parecer só fala a menção do incremento que a água vai se fornecida pela nossa concessionária de água e esgoto de água o SAAE. Então é porque ficou faltando isso, eu gostaria de saber ao longo desse tempo, acho que teria que deveria ter um estudo mais aprofundado a respeito disso. Na verdade, o meu questionamento é só sobre essa questão e está na Câmara Técnica Industrial, de acordo com que eu recebi, está sendo discutido, só esse questionamento. A nossa preocupação sobre a questão da água, como é que estão os estudos, os impactos? Porque ele é aquífero, água de poços. Obrigado pela paciência e peço desculpas novamente” Camila Porto Andrade (Supri): “Bom dia Presidente. Obrigada pela palavra. Eu queria agradecer o senhor Edton pela colocação e sobre esse ponto eu queria fazer duas ponderações. A primeira é que a empresa informa, dentro do processo, que a água é fornecida pelo SAAE, pela concessionária e a gente verificou e consta no processo a declaração da Prefeitura, de uso ocupação do solo, para esse empreendimento. Então de fato não ouve avaliação de outorga, para esse incremento de água do projeto, porque o fornecimento é exclusivo da concessionária do município e por isso a gente não tratou diretamente desse incremento de impacto por não haver o processo de outorga vinculado a esse empreendimento, para essa ampliação. Então considerando que o fornecimento foi informado que será pela concessionária e que tem as condições de declaração do município, esse assunto não foi tratado diretamente no processo.” Edton Araújo (Inscrito): “Eu entendi, mas é porque chama atenção que incremento de do volume que vai ser necessário de mais de um milhão e 122 mil litros dia, uma capacidade instalada de 2 milhões de 400 mil litros dia. Então isso me chama atenção, porque são águas de poços, do aquífero, tem a Serra da Moeda que é limite. Foi uma coisa que eu tomei conhecimento de última hora, mas a gente vai procurar saber aqui direitinho. A gente não tem estudo como estão os poços, pode ser que tenha sido estudado, gostaria de deixar isso claro, só manifestar essa preocupação, que a gente tem que ter critérios, cuidados, porque afinal de contas a gente tem que ver como é que está o andamento ao longo dos anos. Se eu não engano, desde 2014/2015 está operando a Coca-Cola Femza e como que está esse elo de produção, se tem depressão nos poços, não para inviabilizar, mas acho que a gente tem que ter critérios e tranquilidade sobre essa questão. Eu agradeço a resposta.”. Thiago Pastor (Inscrito): “Bom dia senhor presidente, senhores conselheiros. O intuito da minha participação é responder o questionamento do senhor Edton. Como foi falado pela Camila da Supri, não há consumo próprio nessa planta de água da Femza, toda água é fornecida pelo serviço de abastecimento de água do SAAE de Itabirito, através de poços subterrâneos. Embora esses poços de captação não sejam da Coca-Cola Femza, sendo do SAAE como eu já expliquei, mas nós acompanhamos junto com SAAE. Ele possui outorgas

desses poços e existem estudos, modelos geológicos, há anos estabelecidos, toda uma cadeia de monitoramento. Então, toda o fornecimento e toda água que está sendo captado isso em toda a segurança técnica e jurídica de regularidade. Eu recomendo ao Senhor, se tiver alguma oportunidade que procure o SAAE Itabirito que eles poderão lhe franquear todas essas informações sem qualquer tipo de problema, independente disso também a Coca Cola está à disposição do Senhor, caso queira algum tipo de informação. Muito obrigado Senhor Presidente". Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): "Edton, agradeço que o senhor tenha trazido para nós essa importante discussão e gostaria só de complementar, talvez as falas aqui tanto da Supri quanto do empreendedor, que eu observei no parecer que o balanço hídrico do empreendimento consolidado está dentre as condicionantes do processo, com previsibilidade anual. Então eu acredito que nos traz uma certa segurança para deliberar sobre o requerimento aqui colocado em debate. Obrigada Presidente". Aprovado. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, SEF, Codemig, Crea-MG, Fiemg, Siamig, OAB-MG e Una. Ausente: Mover e Appa. Item

7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: Item 7.1 Lotus Minerais e Metálicos Ltda. - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; compostagem de resíduos industriais; aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Prudente de Moraes/MG - PA/SLA/Nº 1782/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM. Aprovado. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, SEF, Codemig, Crea-MG, Fiemg, Siamig, OAB-MG e Una. Ausentes: Mover e Appa. Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): Item **7.2 Arroba Alimentos Ltda.** - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Rochedo de Minas /MG - PA/SLA/Nº 898/2022 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM. Aprovado. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, SEF, Codemig, Crea-MG, Fiemg, Siamig, OAB-MG e Una. Ausentes: Mover e Appa. Presidente Fernando Baliani da Silva (Semad): **8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 General Mills Brasil Alimentos Ltda.** - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Fabricação de sucos - Pouso Alegre/MG - PA/SLA/Nº 2348/2022 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. Aprovado. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, SEF, Codemig, Crea-MG, Fiemg, Siamig, OAB-MG e Una. Ausentes: Mover e Appa. **8) ENCERRAMENTO.** Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o **Presidente Fernando Baliani da Silva** agradece a todos pela participação e deseja um excelente dia e uma excelente semana. E na sequência declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada essa Ata.

Vanessa Coelho Naves

**Presidente Suplente da Câmara de Atividades Industriais na
72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Diretora**, em 21/12/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58117187** e o código CRC **89EF4AA3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057521/2022-73

SEI nº 58117187